

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 014/2022

**GILDASIO NOGUEIRA AVELAR - ME ,**  
CNPJ nº 06.233.833/0001-89

Ilmº. **GILDASIO NOGUEIRA AVELAR**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 08386723-61 SSP/BA e CPF nº 919.252.825-20, encontrado na Avenida Joaquim Ferraz de Araújo, s/n, Bairro Corante, na cidade de Tremedal, Estado da Bahia.

O SETOR GESTÃO DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Cordeiros, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104 – Centro, Cordeiros – BA, através do Gestor de Contratos Guilherme Henrique de Jesus Pereira Luz, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOTIFICAR** à empresa **GILDASIO NOGUEIRA AVELAR - ME**, CNPJ nº 06.233.833/0001-89, devido ao descumprimento de obrigações assumidas através do contrato administrativo nº 101/2022, advindo do Pregão Eletrônico 002/2022.

O contrato nº 101/2022 firmado entre as partes traz as seguintes disposições quanto as obrigações da contratada, a entrega do objeto e os prazos correspondentes:

#### IV- CLÁUSULA QUARTA

4.1. **O prazo de entrega dos produtos é de até 05 dias úteis**, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constante na autorização de compra.

(...)

4.6. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Secretaria Municipal de Educação. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.

## VI- CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **Contratada deve cumprir todas as obrigações** constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. **Efetuar a entrega do objeto** em perfeitas condições, conforme especificações, **prazo** e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

(...)

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Acontece que a contratante solicitou o fornecimento de material licitado visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no dia 06 de julho de 2022, por meio do setor de compras, por seguinte, a empresa contratada enviou o pedido de forma parcial, faltando os seguintes itens: biscoito cream cracker e fubá de milho, ultrapassando o prazo contratual de 05 (cinco) dias úteis, destaque-se, que não houve nenhuma manifestação da empresa justificando, deflagrando o descumprimento de cláusulas contratuais supracitadas.

Destaque-se ainda, que não é a primeira vez em que ocorre atrasos injustificados e entregas parciais.

O descumprimento e a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei,

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Oitava do contrato nº 101/2022 e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

Diante do exposto, requer que a empresa **GILDASIO NOGUEIRA AVELAR - ME**, cumpra o objeto do contrato realizando a entrega dos medicamentos e apresente no prazo de 05 (cinco) dias, justificativa devidamente fundamentada para o atraso da entrega, o qual, caberá ao Município de Cordeiros - BA, por sua aceitação.

Os prazos contar-se-ão do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais em caso de seus descumprimentos.

Requer ainda que as próximas solicitações sejam entregues nos prazos e especificações contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cordeiros, 01 de agosto de 2022

*Guilherme Henrique de Jesus Pereira Luz*  
**GUILHERME HENRIQUE DE JESUS PEREIRA LUZ**

**GESTOR DE CONTRATOS**

**DECRETO Nº 072/2022**

*Guilherme Henrique de Jesus Pereira Luz*  
**Gestor de Contratos**  
CPF: 06753263543  
Decreto Nº 072/2022